



Relator: Luís Fernandes

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, reunida no dia 15 de abril de 2019, entendeu elaborar um parecer a propósito da reutilização de dados de investigação, no âmbito de uma questão colocada por um Psicólogo.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da Psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a elaboração deste parecer.

Na investigação em Psicologia, bem como em qualquer outra área, existe uma inversão no papel dos protagonistas. Enquanto na intervenção o cliente procura o psicólogo, na investigação é o contrário que sucede. Esta inversão aumenta, necessariamente, a responsabilidade do psicólogo no respeito pelos direitos dos participantes nos processos de investigação. Ainda que se possa argumentar que existe um interesse social nos resultados da investigação, a verdade é que o próprio investigador terá igualmente interesses pessoais na mesma, sendo que mais dificilmente se poderá argumentar sobre o interesse pessoal dos participantes.

O respeito pela auto-determinação corresponde a um dos valores centrais das sociedades atuais. Um dos grandes objetivos da intervenção psicológica é promover a autonomia das pessoas. Deste modo, e quando se trata de investigação, esse respeito ganha ainda maior relevância.

O psicólogo, em contexto de investigação, recolhe dados que depois serão trabalhados a fim de tentar responder às questões previamente colocadas, promovendo deste modo ciência psicológica essencial para a sua intervenção. Excetuando os estudos



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

observacionais, onde por definição o consentimento dos participantes não é devido, o psicólogo obtém o consentimento informado das pessoas para a recolha de informação. Como forma de respeitar a privacidade e a auto-determinação dos participantes, o psicólogo deverá dar a conhecer os objetivos da investigação, bem como os respetivos procedimentos a utilizar. Só deste modo se poderá argumentar que a participação é voluntária, cabendo exclusivamente à pessoa justificar ou não a sua decisão.

Fica claro que a utilização de dados deve ser orientada em função da sua utilidade. Ou seja, deverão apenas ser recolhidos e colecionados dados que, fundamentadamente, sejam importantes para responder a questões de investigação pertinentes, limitando deste modo a exposição dos participantes. Existe por isso mesmo uma necessidade de especificação dos dados a serem recolhidos bem como dos objetivos a serem atingidos.

A possibilidade de reutilização de dados de investigação assume-se como uma questão complexa. Não existirão dúvidas que existe interesse nessa reutilização, nomeadamente porque facilita a obtenção de dados. Contudo deverão existir limites, nomeadamente relacionados com questões temporais e com problemas associados ao consentimento informado. Para além disso, a reutilização de dados deverá sempre passar pela anonimização dos mesmos, devendo a responsabilidade continuar ligada ao detentor primário dos dados. Devem ainda ser tidos em atenção os objetivos dessa reutilização bem como as consequências possíveis da mesma. Um parecer de uma Comissão de Ética será sempre mandatário nestas circunstâncias.

Considerando que:

1. O respeito pela autonomia e a privacidade inerente são valores centrais na investigação em Psicologia;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

2. Na investigação em Psicologia os dados recolhidos devem ser limitados ao necessário para tentar responder às questões de investigação e/ou hipóteses colocadas;
3. O consentimento informado em investigação deve ser específico e o mais esclarecido possível no que diz respeito às metodologias e aos objetivos da mesma;
4. A reutilização de dados em investigação passa pela utilização de dados secundários que foram obtidos com objetivos distintos daqueles para os quais estão a ser reutilizados;
5. Existe uma distinção entre dados secundários obtidos a partir de documentos vários, como sejam registos clínicos, e dados secundários obtidos a partir de outras investigações;
6. Em relação aos dados secundários obtidos a partir de outras investigações poderão existir complexidades acrescidas associadas ao consentimento informado;
7. A utilização de dados secundários pode ser objeto de conflitos de interesse.

Somos de parecer que:

1. A reutilização de dados de investigação é um processo de obtenção de dados legítimo;
2. Sempre que possível, deve ser prevista em sede de consentimento informado a potencial reutilização de dados;
3. Apenas poderão ser reutilizados dados que estejam totalmente anonimizados, sem possibilidade de reversão;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

4. A reutilização de dados deve estar limitada a situações que mereçam um parecer positivo do Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) e/ou pelo investigador responsável pela recolha dos dados primários;
5. A responsabilidade pelos dados secundários deve ser repartida entre o investigador que obteve os dados primários e aquele que os vai reutilizar;
6. É importante ter cuidados especiais associados à reutilização de dados, uma vez que a diversificação de amostras é importante em investigação;
7. Qualquer investigação utilizando dados secundários deverá merecer um parecer positivo de uma Comissão de Ética.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

15 de abril de 2019

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

O Relator do Parecer

Luís Fernandes

O Presidente da Comissão

Miguel Ricou